

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 5.256, DE 2001

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o imposto de renda e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ MOREIRA

Relator: Deputado DR. BENEDITO DIAS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe defende alteração na Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir, no conjunto de pessoas com direito à isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, os portadores de deficiência física que não tenham condições de exercer qualquer tipo de atividade profissional remunerada.

Em sua justificação, o nobre Autor ressalta o indiscutível caráter de justiça de sua proposição, posto que os que são portadores de moléstias graves e incapacitantes já são beneficiados com a isenção tributária, restando, portanto, estendê-la aos que também não possuem condições de exercer atividade profissional por serem portadores de deficiência física.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável o mérito da proposição em análise visto tratar-se de matéria de elevado cunho de justiça e de inquestionável alcance social.

Na verdade, o Projeto de Lei n.º 5.256, de 2001, simplesmente recorre ao princípio da isonomia para beneficiar os portadores de deficiência, que não tem condições de exercer atividade profissional, concedendo-lhes o direito à isenção tributária, já assegurado aos portadores de moléstias graves e incapacitantes.

Com efeito, a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com as alterações promovidas, discrimina, em seu art. 6º, inciso XIV, as doenças graves que conferem aos seus portadores o direito à isenção do Imposto de Renda Pessoa Física. Nada mais justo, portanto, que estender tal direito aos que são portadores de deficiência física e que são comprovadamente incapazes de realizar uma atividade profissional.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.256, de 2001.

Sala das Comissões, em de de 2001.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator